

IPHAN

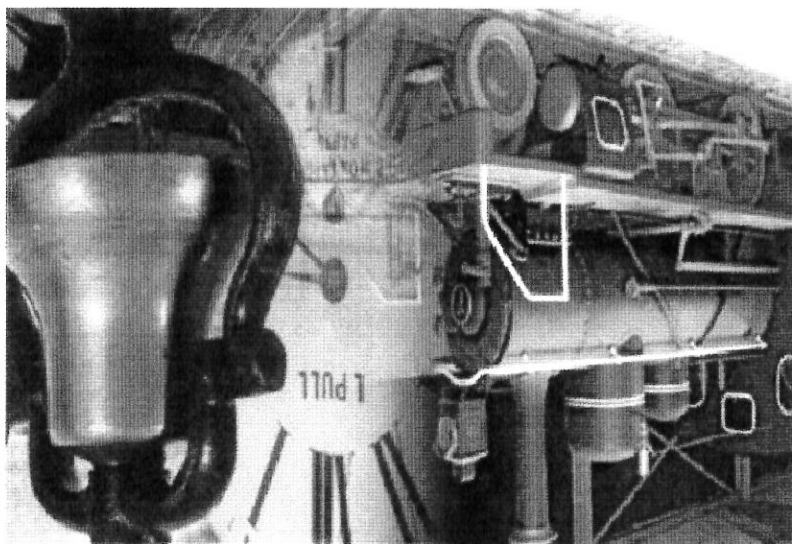
UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO - URSAP

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA - ABPF

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 462/DIVPAT.SP/99

Nº 394/2016

TERMO DE TRANSFERÊNCIA



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 462/DIVPAT.SP/99

PLANILHA RESUMO

FICHA DE INSPEÇÃO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 394/2016, DO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º
462/DIVPAT.SP/99, DE ADMINISTRAÇÃO,
EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA REDE
FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, EM PODER
DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO
FERROVIÁRIA – ABPF, PARA O INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL -
IPHAN, NA FORMA ABAIXO:

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA**, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto
n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO TERMO DE
PERMISSÃO DE USO N.º 462/DIVPAT.SP/99**, bem como da documentação e as
demais informações relativas ao referido Termo de Permissão de Uso, relacionadas
anexo, as quais fazem parte do presente Termo, observadas as condições
seguintes:

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, neste ato, é transferido o Termo de Permissão de
Uso n.º 462/DIVPAT.SP/99, de administração e exploração de museu ferroviário e de
outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, ora transferidos.

II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle dos bens
vinculados ao Termo de Permissão de Uso, para a execução das atribuições de que
trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, de

MANOEL GERALDO COSTA
Inventariante da Extinta RFFSA

KÁTIA SANTOS BOGÉA
Presidente do IPHAN

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº
462/DIVPAT.SP/99

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE CARRO BAGAGEM E CORREIO**1 - PARTES:**

- 1.1 - PERMITENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - inscrita no CNPJ sob nº 33.613.332/0017-68, neste ato representada por seu Escritório Regional de São Paulo - ERSAP, com sede na Praça da Luz, nº 01 - Luz - São Paulo - SP, e este pelo ENGº AYRTON FRANCO SANTAGO, portador do RG nº 2.978.335-SSP/SP.
- 1.2 - PERMISSIONÁRIA: O Estado de São Paulo por sua Secretaria da Cultura, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 051.531.051/0001-80, com sede a Rua Mauá, nº 51 - Luz - São Paulo - SP, neste ato representada por seu titular MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA.

2 - OBJETO:

- 2.1 - Constitui objeto desta Permissão a utilização, para fins institucionais e de aspectos culturais, pela PERMISSIONÁRIA, do uso do Carro Bagagem e Correio nº 1032, de Madeira, de propriedade da PERMITENTE, tombado pelo Condephat, a ser utilizado em Viagens Turísticas e Culturais pelas linhas férreas, contíguas ao Museu da Imigração, caracterizado pelo desenho anexo nº KCP-030 que assinado pelas partes, integra o presente instrumento.

3 - PRAZO:

- 3.1 - Permissão outorgada e reciprocamente aceita a título precário, por prazo indeterminado a contar de 01/12/1999, podendo a PERMITENTE, pedir a devolução do Carro Bagagem e Correio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante comunicação por escrito.
- 3.2 - Finda ou rescindida a presente Permissão, a PERMISSIONÁRIA se compromete a devolver o Carro Bagagem e Correio, em perfeito estado de conservação e uso, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de reintegração de posse, obrigando-se também pelo custeio integral por eventuais reparos que se fizerem necessários no Carro Bagagem e Correio.

4 - CONTRAPRESTAÇÃO:

- 4.1 - Pela utilização do Carro Bagagem e Correio objeto desta Permissão, pagará a PERMISSIONÁRIA à PERMITENTE, a contraprestação mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), que será reajustada anualmente com base na variação do IGP-M ou outro índice vigente na ocasião, à critério da PERMITENTE.
- 4.2 - O pagamento da contraprestação deverá ser efetuado até o 15 (décimo quinto), dia seguinte ao mês vencido, mediante boleto bancário.
- 4.3 - O pagamento da contraprestação será levado a efeito junto a bancos para este fim credenciados pela PERMITENTE que emitirá boletos bancários. Em caso de extravio a PERMISSIONÁRIA deverá buscar junto à PERMITENTE orientação para obtenção da 2ª via deste documento. Esta solicitação deverá ser efetuada, com 20 (vinte) dias de antecedência ao vencimento para permitir que o pagamento venha a ser feito em tempo hábil.
- 4.4 - As partes convenionam a multa moratória de 02% (dois por cento) incidente sobre o débito vencido, pela só verificação de sua inadimplência, e cobrável independentemente de medidas judiciais, juros de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária anual (pró rata).
- 4.5 - A contraprestação objeto da cláusula 4.1 ficará quitada automaticamente, em virtude dos custos referentes a restauração do Carro Bagagem e Correio em suas características originais, e enquanto a

Proc. 04/1000/SPA
13579/AA

PERMISSONÁRIA, estiver por suas próprias expensas, zelando, conservando, executando serviços de manutenção, mantendo a finalidade objeto desta Permissão.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:

- 5.1 - Utilizar o Carro Bagagem e Correo objeto desta Permissão somente para os fins indicados na cláusula 2.1, sendo vedado qualquer outro uso.
- 5.2 - Executar a sua custia no Carro Bagagem e Correo, objeto deste Termo, os serviços indispensáveis a sua utilização e conservação, preservando suas características originais devidamente aprovadas pela *PERMISSONÁRIA*.
- 5.3 - Atender a todas as exigências da Saúde Pública e Órgãos Públicos, e manter, à sua exclusiva custia, o Carro Bagagem e Correo sempre limpo, em perfeitas condições de higiene, sem qualquer embaraço para os serviços ferroviários.
- 5.4 - Atender a fiscalização e cumprir as determinações dos órgãos competentes da *PERMISSONÁRIA*.
- 5.5 - Ressarcir os danos e prejuízos que, por si, ou por seus prepostos e empregados, vier a causar à *PERMISSONÁRIA*, a seus empregados ou a terceiros.
- 5.6 - Pagar quaisquer multas que venham a lhes ser aplicadas por autoridades, resultantes de infração de leis, regulamentos ou posturas, tudo referente a esta Permissão, às quais tenha dado causa.
- 5.7 - Pagar quaisquer licenças, impostos e taxas dos Poderes Públicos que incidirem sobre este Termo e seu objeto.
- 5.8 - Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste Termo, nem locá-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, salvo com o consentimento expresso e escrito da *PERMISSONÁRIA*.
- 5.9 - Zelar pelo Carro Bagagem e Correo aqui discriminado correndo por sua conta as despesas com pessoal e manutenção dos mesmos.
- 5.10 - Efetuar a sua custia, porém em nome da *PERMISSONÁRIA*, o seguro contra risco de incêndio e destruição parcial ou total do Carro Bagagem e Correo, objeto da presente Permissão, por importância nunca inferior ao valor de sua avaliação, que ficará a cargo da *PERMISSONÁRIA*, revisável anualmente, antes da data de seu vencimento.
- 5.11 - A *PERMISSONÁRIA* será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, seus representantes ou terceiros, no desempenho dos serviços relativos a este Termo ou em conexão com eles, e bem assim pelo cumprimento das demais leis sociais, da previdência, seguros em geral, etc., relativamente a seus próprios servidores e terceiros. Não poderá em caso algum a *PERMISSONÁRIA* ser responsabilizada por prejuízos que a *PERMISSONÁRIA OU TERCEIROS* vier a sofrer em razão de acidente que se derem em virtude deste Termo.

6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 6.1 - Resinde-se o presente Termo, de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se:
 - a) - houver alteração pela *PERMISSONÁRIA*, da destinação e uso retro estabelecidos;
 - b) - não cumprir a *PERMISSONÁRIA* qualquer das obrigações assumidas neste Termo.
- 6.2 - As partes exercerão quaisquer dos direitos que para elas decorram deste Termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 6.3 - Para reger a competência de foro elegem as partes para seu domicílio contratual, a Comarca de São Paulo.





E, por se acharem as partes assim perfeitamente justas e contratadas, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, para os mesmos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, após lido às partes e às mesmas testemunhas.

São Paulo, 01 de Dezembro de 1999

PELA PERMITENTE:

Eng. Ayrton Franco Santiago

Chefe do Escritório Regional de São Paulo - ERSAP

PELA PERMISSIONÁRIA:

Sr. Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

TESTEMUNHAS:

(Handwritten signatures and names)
Carla
Gustavo
25-3322.000
25-6404679

DEPT. DIVISIONAL DE MANUT. DO MATERIAL RODANTE MOP

CARRO BAGAGEM E CORREIO

DESENHADO	V FRANCO	21-10-86
COPiado		
VERIFICADO		
C.S.D.		28.10.85
C.II.M.P.		08.11.86
MOP-4		

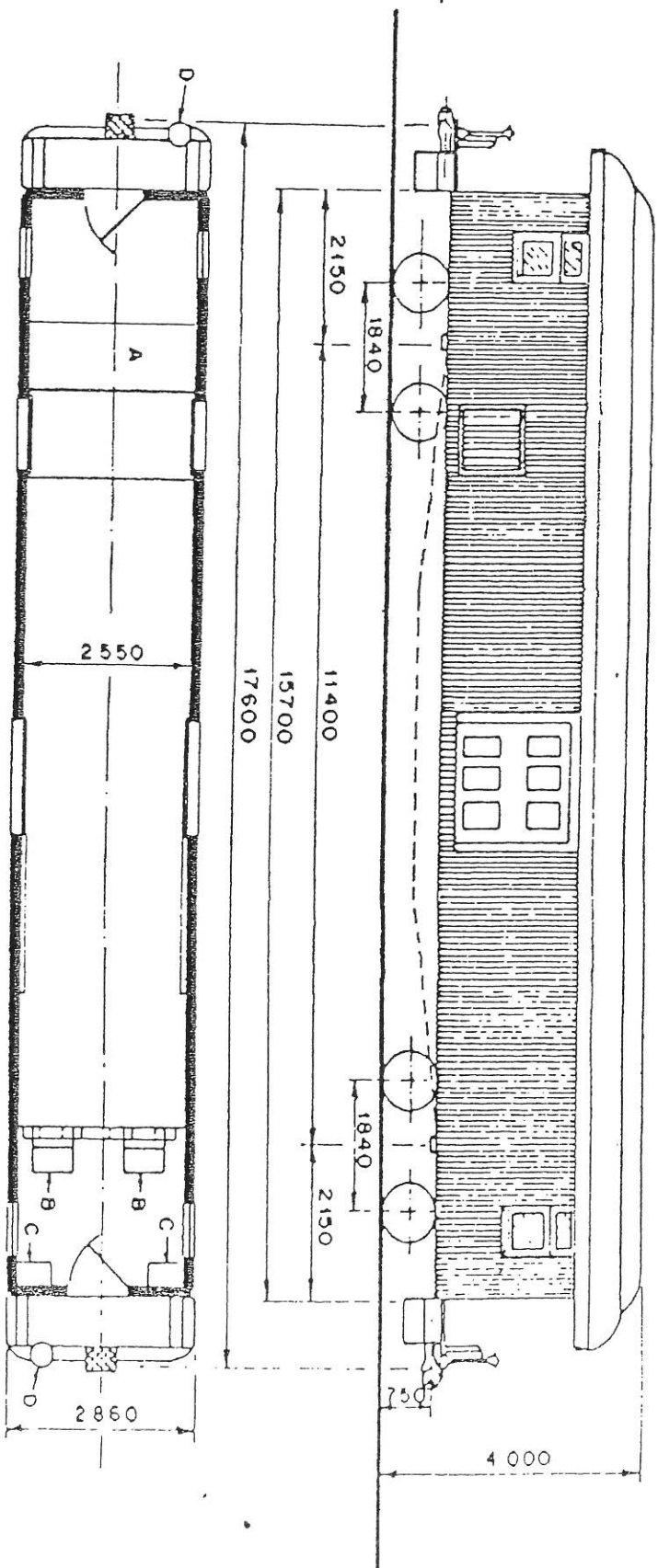
SÉRIE 00
 NÚMEROS 6518-0(032)
 QUANT. 1 (UM)
 TIPO BAGAGEM E CORREIO
 CAPAC. 24740 Kg
 TARA 1

FABR. ESTRADA DE FERRO SANTOS JUNDIAI
 ANO FABR. 1958
 DATA ENTR. SERV. 1958
 CAIXA MADEIRA
 ESTRADO METALICO
 ENGATE ALLANCE Nº 2
 APCH. TR. MINER
 MOBILIARIO 2 MESAS C/ESCAN-2 BANCOS MAD

FREIO AR COMPRIMIDO WABCO ABS 10"x12"
 MANUAL C/VOLANTE HORIZONTAL

TRUQUE TIPO CARRO PASSAGEIRO
 BASE RIG. 1840mm
 EIXO MANGA 4 1/4 x 8" FRICÇÃO
 DIST. C.A.C MANGA 2108

RODAS B36"
 LUBRIFICAÇÃO ENCHIMENTO
 FOLE PASSAGEM
 ILUM. TIPO ELÉTRICA
 DINAMO STONE AZ C/D5000
 BATERIA TIPO ALCAJUNA-NIFE PD-48
 VOLTS 27
 Nº ELEM. 18



- LEGENDA
- A - ARMÁRIO
 - B - MESA C/ESCANINHO
 - C - BANCOS INDIVIDUAIS DE MADEIRA
 - D - FREIO MANUAL

PLANILHA RESUMO





PLANILHA RESUMO DE BENS HISTÓRICOS - TPU Nº 462/DIVPAT.SP/99

ITEM	DATA DA INSP.	UR	LOCAL	BEM	QUANT	Nº PAT./ TOMBO	VALOR HIST. ART. CULT.	TOMBADO
01	26/02/2014	URSAF	MUSEU IMIGRANTES (MOOCA)	CARRO BAGAGEIRO EM MADEIRA	01	1032	SIM	NÃO

FICHA DE INSPEÇÃO

Instituto Arquivo Montevideo
 Associação de Ex-Professores URSAP
 Matr: 98.830.227-9
 INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: ADILSON DA SILVA BARROS
 Matr: 31.035.727-6

IPHAN

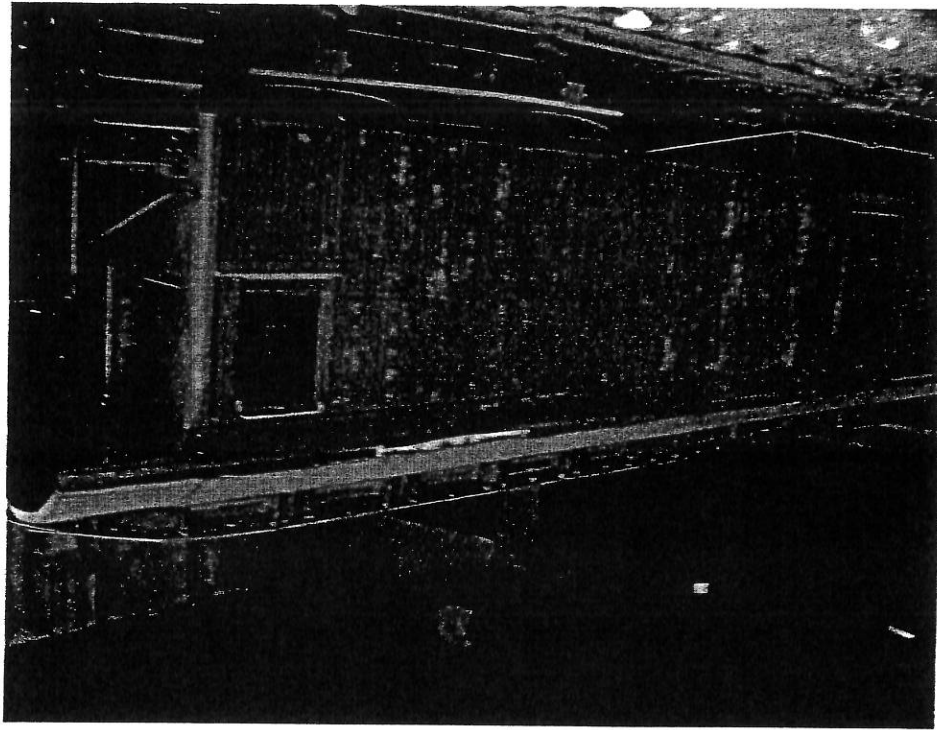


FOTO:

Observações: Convênio 2164	
Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Instalado no local de trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Tipo do Bem: MATERIAL RODANTE	Valor Hist./Artst. e Cult.: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Nº. Patr./Tombo: 1032	Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sem Inf.
Estado Geral (aparência): <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Ruim	
Funcionamento: <input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input checked="" type="checkbox"/> Não Funciona	
TÉCNICOS DO IPHAN: Técnicos da INV/RFFSA: ADILSON DA SILVA BARROS PAULO PRESOTO MAT: 31.035.727-6	
LOCAL DA INSPEÇÃO: A.B.P.F. MUSEU MIGRANTES (MOOCA) PÁTIO	
BEM MÓVEL: CARRO BAGAGEIRO DE MADEIRA	
UNIDADE REGIONAL: SÃO PAULO - URSAP	
DATA DA INSPEÇÃO: 26/02/2014	
F. ORIGEM: EFSJ	
MUNICÍPIO: SÃO PAULO	
MAT: 99.830.227-9	
MAT: 31.035.727-6	

FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

